



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Saúde**, o **Projeto de Lei n.º 11, de 02 de abril de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza a criação dos cargos de Gerente de Saúde e Gerente de Regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, determinando-se outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a mesma encontra respaldo legal no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que prevê a criação de **cargo em comissão**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ainda sobre o tema, os **artigos 2.º e 6.º, da Lei Federal n.º 8.080/90**, nos disciplina que:
"Artigo 2º: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Artigo 6º: Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): II- o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde."

No caso em análise, haverá a criação de **dois cargos em comissão**: I- Gerente de Saúde, com a finalidade fiscalizar as ações na seara da saúde municipal, o desenvolvimento de estratégias para a implementação das políticas públicas de saúde, dentre outras atribuições; II- **Gerente de Regulação**, responsável pelo gerenciamento do acesso dos usuários aos serviços de saúde, monitorando a marcação de consultas, exames e procedimentos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Ante o exposto, com fundamento nos princípios administrativos da legalidade e eficiência, na Lei Complementar n.º 101/2000, os membros desta comissão permanente OPINAM PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 10/2025.

Vertentes-PE, 08 de abril de 2025.

SMADM
Severina Maria Almeida de Miranda
Presidente

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Relatora

Natália Lima de Miranda
Natália Lima de Miranda
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE 22.433